



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE [NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

rada deste último ponto até ao cabo Grim (Tasmânia) . . .

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Março de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 41 572

A população escolar tem entre nós crescido nos últimos anos em ritmo verdadeiramente impressionante.

A eficiência das medidas adoptadas para combater o analfabetismo, o sério esforço realizado no sentido de facilitar por todos os meios o acesso à cultura, as exigências cada vez mais complexas da vida moderna — tudo se conjuga para que o ensino, nos seus vários graus e ramos, seja procurado por um número de portugueses que excede largamente o que a simples consideração do aumento demográfico faria esperar.

A extraordinária afluência de estudantes põe diversos e graves problemas, para que o Governo tem com persistência procurado as soluções convenientes.

Um desses problemas é o das instalações escolares. Houve — e há — que promover a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes.

A larga rede de escolas primárias construídas ao abrigo do Plano dos Centenários, os novos e modelares edifícios destinados a liceus e escolas técnicas, a parte já concluída das três cidades universitárias, constituem notáveis realizações, cuja importância mais avulta ao considerar-se a carência de que se partiu.

Pretender que foram supridas todas as deficiências, que todas as necessidades receberam plena satisfação, seria negar a evidência. Mas não o será menos deixar de reconhecer o muito que neste domínio se fez.

Pelo que respeita ao ensino liceal, o número de alunos dos estabelecimentos oficiais duplicou nos últimos dez anos, tendo atingido 36 500 em 1957-1958; e os colégios particulares inscreveram no mesmo ensino um número de alunos mais elevado.

Nestas condições, não é de estranhar que os edifícios dos nossos liceus se encontrem superlotados, que tenha sido necessário recorrer por toda a parte a defeituosas soluções de emergência e que a devoção dos professores nem sempre tenha logrado evitar prejuízos para a regularidade e a eficiência do ensino.

Isto se verifica — convém acentuá-lo — a despeito da obra realizada desde que o Decreto n.º 15 942, de 11 de Setembro de 1928, instituiu a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário, mais tarde denominada, por força do Decreto-Lei

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido modificado o Anexo II à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, de 19 de Dezembro de 1932.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 572:

Aprova o plano de construção de novos liceus, a realizar no prazo de oito anos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 20 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, o Anexo II à mesma Convenção deve considerar-se modificado, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1932, da seguinte maneira:

Em vez de:

. . . até a costa ocidental da Austrália no ponto de latitude 35° S., ao longo da costa sul da Austrália até o cabo Arid; segundo uma linha oblíqua tirada deste último ponto até o cabo Grim, na Tasmânia . . .

deve ler-se:

. . . até ao ponto de latitude 35° 30' S. e longitude 118° E.; seguindo depois linha de rumo ti-

n.º 24 337, de 10 de Agosto de 1934, Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Traduziu-se essa obra na construção de liceus novos em Beja, Castelo Branco, Chaves, Coimbra (Infanta D. Maria e D. João III), Faro, Lamego, Lisboa (D. João de Castro e Gil Vicente), Porto (Carolina Michaëlis e D. Manuel II), Santarém, Viseu, Viana do Castelo, Setúbal, Vila Real, Oeiras e Póvoa de Varzim; na conclusão dos Liceus Alexandre Herculano, no Porto, e Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa; nas grandes reparações e adaptações dos Liceus D. Filipa de Lencastre e Pedro Nunes, em Lisboa, e dos Liceus de Braga, Bragança, Évora, Guarda, Guimarães e Horta.

Com ela estaria praticamente resolvido o problema das instalações de um importante ramo de ensino se a concorrência à matrícula se tivesse mantido dentro dos limites que eram de prever. Mas esses limites foram amplamente ultrapassados, não obstante a criação de novas escolas técnicas ter seguramente desviado muitos candidatos, que, sem elas, procurariam o ensino liceal.

Considera, por isso, o Governo indispensável um novo esforço técnico e financeiro que permita melhorar e completar a rede dos edifícios liceais à custa da ampliação dos estabelecimentos existentes que admitam esta solução e da construção das novas unidades previstas no plano elaborado pelos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional e que é aprovado pelo presente diploma.

Inserem-se estas medidas num quadro que abrange os planos, em larga execução, das construções para o ensino técnico, das novas escolas primárias e das instalações universitárias.

Pode bem afirmar-se que este conjunto constitui empreendimento sem paralelo nos anais da instrução pública em Portugal. E não será menos legítimo espe-

rar que ele tenha influência decisiva, sob todos os aspectos, no progresso e no futuro do País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de construção de novos liceus constante do mapa anexo ao presente diploma, no montante de 190:000.000\$, para ser realizado no prazo de oito anos.

Art. 2.º As dotações anuais necessárias para a efectivação do plano serão inscritas em rubrica especial do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas.

§ único. Será acrescido à dotação orçamental de cada ano o saldo verificado no ano anterior.

Art. 3.º O Ministro das Obras Públicas poderá autorizar os ajustamentos que o desenvolvimento da realização do plano tornar necessário introduzir na discriminação das despesas figuradas no mapa anexo ao presente diploma, dentro do limite de despesa total estabelecida no artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 41 572

Plano de construção de novos liceus

Número de ordem	Localidade	Número de salas	Discriminação das estimativas					Custos totais estimados — Em contos
			Em contos					
			Construção civil	Instalação eléctrica	Mobiliário o material pedagógico	Arranjos exteriores o terrenos	Administração	
1	Porto (Santa Isabel)	24	7 000	500	600	2 600	300	11 000
2	Lisboa (D. Leonor)	24	7 000	500	600	1 600	300	10 000
3	Lisboa (2)	24	6 500	500	1 500	1 600	300	10 400
4	Guimarães	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500
5	Évora	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500
6	Coimbra	24	7 500	500	1 500	2 100	300	11 900
7	Covilhã	24	7 500	500	1 500	1 100	300	10 900
8	Portimão	24	7 500	500	1 500	1 100	300	10 900
9	Figueira da Foz	24	7 500	500	1 500	2 100	300	11 900
10	Leiria	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500
11	Lisboa (3)	24	7 500	500	1 500	3 600	300	13 400
12	Braga	24	7 500	500	1 500	1 600	300	11 400
13	Bragança	24	7 000	500	1 500	1 100	300	10 400
14	Porto (2)	24	7 500	500	1 500	2 600	300	12 400
15	Guarda	24	6 500	500	1 500	1 100	300	9 900
16	Viseu	24	7 000	500	1 500	1 600	300	10 900
	<i>Soma</i>	384	116 000	8 000	21 000	27 100	4 800	176 900
								Imprevistos 13 100
								<i>Total</i> 190 000

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 28 de Março de 1958. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*. — O Ministro da Educação Nacional, *Francisco de Paula Leite Pinto*.